



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Horácio de Matos 99 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 328/2024
Ref.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SEABRA E A EMPRESA BETHA
SISTEMAS LTDA.

Nesta data, os Órgãos contratantes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA** com sede na Rua Horácio de Matos Nº 99^a, Centro, Seabra – BA., CEP 46.900-000, inscrito(a) no CNPJ Nº 13.922.604/0001-37, neste ato representado pelo ordenador, **FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 944.951.735-53 e portador do RG nº 0900510927 SSP/BA, conjuntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego João Pedro Alves, Centro - Seabra - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.235.051/0001-19, neste ato represento pelo Gestor/Secretária Municipal de Saúde, a Sra. BRUNA LORRANE DE SOUZA, portadora do CPF 063.576.255-23 e R.G. 1462260209 SSP/BA., o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 47.190.136/0001-75, Rua Horácio de Matos Nº 99^a, Centro, Seabra – BA., CEP 46.900-000, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **JOSE CARLOS GASPARD DE SOUZA**, CPF 000.080.255-76 e RG: 995381488 SSP/BA., e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SEABRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Professor Ângelo Costa, nº 349, Centro - Seabra - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.579.610/0001-69, neste ato represento pelo Gestor/Secretária Municipal de Ação Social, o Sr. **EDUARDO VILA VERDE DA PAIXÃO**, respectivamente denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e de outro lado a Empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, 320, Pio Corrêa, Criciúma/SC, CEP 88811-000, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. LEIZ MARCEL MACALOSI, maior, capaz, empresário, portador do CPF 043.344.179-46 e R.G. 45663807 SSP/SC, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, para casos de DISPENSA DE LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de **serviços de licenciamento de uso de Sistema Integrado de Gestão Pública**, para atender aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Seabra – BA, conforme disposto no Decreto nº 10.540 de 5 de novembro



de 2020, com acesso simultâneo e ilimitados para usuários da Administração Municipal, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento de servidores

1.2. A presente contratação, por dispensa de licitação tem por objeto a locação de sistemas de gestão pública municipal, incluindo suporte técnico, conforme quantitativos e características descritas no presente Termo de Referência.

1.3. Por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a locação de todos os sistemas ocorrerá com uma única licitante.

1.4. Todos os sistemas ofertados deverão obrigatoriamente ser desenvolvidos por uma única empresa de software detentora dos direitos autorais de todos os programas ora licitados, podendo estar inseridos em executável único ou em vários, a critério da licitante.

1.5. A quantidade de SISTEMAS foi estimada com base na quantidade de usuários previstos para todas as unidades gestoras, que inclusive em operação, conforme apresentado no quadro constante deste Termo de Referência;

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:

2.1.1. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

2.1.2. O hardware e o software necessários para a realização da Demonstração são de inteira responsabilidade da licitante habilitada, ficando sob a diligência da equipe técnica da Prefeitura Municipal por até 03 (três) dias úteis após o período de realização da referida Demonstração para a conferência dos softwares instalados no mesmo e do resultado apresentado.

2.1.3. A configuração do hardware e software a ser utilizado na Demonstração deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade.

2.1.4. A instalação de módulos/aplicativos que produzam dúvidas quanto aos resultados obtidos, poderão levar à desclassificação ou rescisão do contrato da licitante.

CLÁUSULA III - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



3.1. Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – Advertência

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Projeto Básico, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.



3.2. O processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

3.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/2021

3.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

3.5. Não havendo o pagamento da multa no vencimento constante na guia de cobrança ou outro documento equivalente e, inexistente garantia contratual, haverá a atualização dos valores conforme fórmula constante deste Projeto básico.

3.6. As sanções previstas nos incisos I e III deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA IV - DO RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, contado da autorização de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em especial quanto a garantia dos serviços assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Horácio de Matos 99 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 140.400,00** (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), correspondendo ao valor mensal de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais).

5.2. A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 06/11/2024 e expira-se em 06/11/2025, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Seabra e seus respectivos fundos (exceto da Câmara Municipal, que deverá formalizar contrato a parte):

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças R\$ 108.000,00

Prol. Ativ: 2.013 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. Da Sec. De Finanças



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Horácio de Matos 99 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

C. Econômica: 3.3.90.40.00.00.00.00.0.1 – Serviços de Tec. Da Infor. e Comunicação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde R\$ 10.800,00

Proj. Ativ: 2.033 – Manutenção dos Serviços Técnicos do Fundo Municipal de Saúde

C. Econômica: 3.3.90.40.00.00.00.00.0.1 – Serviços de Tec. Da Infor. e Comunicação

Fonte: 15%

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Ação Social R\$ 10.800,00

Proj. Ativ: 2.044 – Manutenção dos Serviços T. e Adm. da Secretaria de Ação Social

C. Econômica: 3.3.90.40.00.00.00.00.0.1 – Serviços de Tec. Da Infor. e Comunicação

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 10.800,00

Unidade: 05.05 – Educação

Proj./Ativ.: 2.025 - Manutenção da Secretaria de Educação

C. Econômica: 3.3.90.40.00.00.00.00.0.1 – Serviços de Tec. Da Infor. e Comunicação

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

8.1. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IXI– DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, em estrita observância das especificações do no instrumento convocatório, Termo de Referência, emitindo Nota Fiscal competente, termo e prazo de garantia dos serviços;

9.1.2. Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência e na sua proposta, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

9.1.3. Manter o contingente de profissionais na quantidade e qualificação técnica necessárias à execução dos serviços previstos;

9.1.4. Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados.

9.1.5. Identificar seus funcionários com crachás contendo a logomarca da empresa e o nome do empregado.



9.1.6. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.1.7. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho, limitando-se às atividades contratadas.

9.1.8. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.9. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

9.1.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.1.11. A CONTRATADA se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9.1.12. A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, o qual poderá ficar alocado na sede da CONTRATADA, autorizado a tratar com a CONTRATANTE a respeito dos aspectos que envolvam a execução do contrato.

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Assegurar à CONTRATANTE os recursos técnicos e tecnológicos necessários para transição e portabilidade dos serviços em caso de distrato, descumprimento, interrupção ou encerramento de vigência contratual;

9.1.15. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar a realização de backup diário hpsedado em sua infraestrutura;



9.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer, em data e local de armazenamento a serem definidos pelo município, o backup mensal de todos os módulos contratados;

9.1.17. É responsabilidade da CONTRATADA, após a contratação, a funcionalidade plena de todos os módulos ofertados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente Termo de Referência.

9.2.2. Aprovar as faturas e liberá-las, quando em conformidade com o cronograma físico- financeiro.

9.2.3. Emitir as Ordens de Serviço.

9.2.4. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos.

9.2.5. Fiscalizar e inspecionar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando não atenderem ao especificado.

9.2.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a execução de atividades relacionadas ao contrato, desde que devidamente identificados.

9.2.7. Disponibilizar para a CONTRATADA, sem eximi-la de suas responsabilidades, normas e procedimentos padrões da CONTRATANTE.

9.2.8. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato.

9.2.9. Respeitar os direitos autorais, intelectuais, comerciais e patrimoniais da CONTRATADA sobre os sistemas produzidos/licenciados.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Horácio de Matos 99 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

11.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Dispensa de Licitação constante do preâmbulo deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Horácio de Matos 99 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 www.seabra.ba.io.org.br

Seabra – BA., 06 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

CNPJ Nº 13.922.604/0001-37,
FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA – Prefeito
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ 00.456.865/0001-67
Rep.: LEIZ MARCEL MACALOSI
CPF 043.344.179-46 e R.G. 45663807 SSP/SC,

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CNPJ 15.579.610/0001-69
Rep.: **EDUARDO VILA VERDE DA PAIXÃO**
Secretário Municipal de Ação Social
Gestor do Fundo Municipal de Ação Social
Contratante

FUNDO M. DE SAÚDE DE SEABRA

CNPJ 11.235.051/0001-19
Rep.: **BRUNA LORRANE DE SOUZA**
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

CNPJ 47.190.136/0001-75
Rep.: Sr. JOSÉ CARLOS GASPARG DE SOUZA
CPF 000.080.255-76 e RG: 995381488 SSP/BA.,